



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO 67-2015

CONTRATO DE COMPRA E **ENTRE VENDA** QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS **PAULISTA** Ε **BRUNO RODRIGUES MELO** DE MENESES NA **FORMA** BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado BRUNO RODRIGUES MELO DE MENESES RG nº 44.896.645-1 SSP/SP, CPF nº 362.933.748-19, Av. Sete de Setembro, 3877, Água Verde, Curitiba/PR, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

- 1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: - 01 (um) TERRENO, localizado à Rua nº. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote nº. 08, da quadra 86 (outrora quadra "B"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, com a área superficial de 197,02m² (cento e noventa e sete metros e dois decímetros quadrados) e com 58,92m (cinquenta e oito metros e noventa e dois centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº. 07 e a Rua nº. 01, distante 62,25m (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à esquerda com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua nº. 04, prolongamento da Rua Napoli; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros), em curvatura a direita com um raio de 6,00m (seis metros) e confronta-se com a Rua nº. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 15,00m (quinze metros) confrontando, da frente aos fundos, com a Rua nº. 03, prolongamento da Rua Piave, com a qual faz esquina; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 07, da quadra B; e, por fim, nos fundos, mede 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) e confronta-se com a Gleba nº. 02, matrícula nº. 3.405, do Oficial de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Maracaí. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.803 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP, sendo consistente do lote nº 08, da quadra nº 86, setor nº 04, zona nº 03, do cadastro municipal nº 305190-0.
- 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula nº 3.803 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO





- 3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 32/2015 CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinqüenta reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinqüenta reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.
- 4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.
- 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.
- 6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

	Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.	
	Outorgante Vendedor	
	Outorgado Comprador	
Testemunhas:		
		